



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.21.

(Cria o Imposto de "Guia Sem Passeio")

Art.1o. - O Imposto de "Guia sem passeio", será pago por todos os proprietários do quadro urbano, que por qualquer título possuam terrenos ou casas, na Séde do Município de Palmeira.

Art.2o - Esse Imposto recairá sôbre as testadas dos terrenos ou casas que já tenham meios-fios construídos.

Art.3o. - Esse Imposto será cobrado a razão de Cr\$ 5,00(Cinco)cruzeiros)por metro corrido, de frente.

Art.4o. - O lançamento respectivo será feito anualmente por funcionários ou prepostos da Prefeitura Municipal.

§-Único-Para efeito da Taxação, são considerados passíveis de taxação os terrenos que possuam meios-fios completos com o calçamento, aqueles que satisfizerem as condições de perfeito acabamento..

ART.5o- A arrecadação será efetuada nos meses de Março e Setembro de cada exercício.

Art.6o.-Não sendo pago no mês aludido no art.5o., será acrescido da multa de 10% para pagamento dentro do exercício.

§-Único - Decorrido o exercício financeiro e não havendo a satisfação dêste imposto, será o débito respectivo levado a "Dívida Ativa", e como tal, cobrado executivamente, acrescido das despesas legais, além da multa de móra.

Art.7o.-Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em
16 de Outubro de 1.948.

Benjamin Malucelli
Prefeito Municipal